

EDITAL Nº 022, DE 07 DE ABRIL DE 2021

RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E INCLUSÃO DIGITAL EM 2020 PARA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS PARA O ANO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* JÚLIO DE CASTILHOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, retifica a **chamada pública de convocação de estudantes beneficiários do auxílio emergencial e inclusão digital em 2020 para apresentação de termo de renovação de auxílios para o ano de 2021.**

Retificação do ANEXO I:

Leia-se:

ANEXO I LISTA DE ESTUDANTES CONVOCADOS PARA ENTREGA DO TERMO DE RENOVAÇÃO- AUXILIO EMERGENCIAL
1. ANDRIELI DA SILVA NORONHA

Retificação ANEXO II

Onde se lê:

Declaro ainda, que não houve nenhuma alteração da realidade socioeconômica declarada e comprovada mediante a entrega de documentação em período anterior, que possuo renda familiar *per capita* de até **um salário mínimo** e que permaneço na condição de estudante público-alvo do PNAES.

Leia-se:

Declaro ainda, que não houve nenhuma alteração da realidade socioeconômica declarada e comprovada mediante a entrega de documentação em período anterior, que possuo renda familiar *per capita* de até **um salário mínimo e meio** e que permaneço na condição de estudante público-alvo do PNAES.

JÚLIO DE CASTILHOS, 07 de ABRIL DE 2021.

Rodrigo Carvalho Carlotto
Diretor Geral
Portaria Nº 332/2021

ANEXO II
TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu, _____,
RG nº _____ e CPF nº _____,
estudante do Curso _____, Matrícula _____,
beneficiado com o (s) auxílio (s) _____
(emergencial e/ou inclusão digital) no ano de 2020, venho através deste, solicitar
a renovação da concessão do(s) auxílio(s) para o ano letivo de 2021 e declaro
estar ciente que:

1. Dos direitos e deveres da condição de permanência da concessão do (s) auxílio (s) serão os mesmos previstos na Resolução Ad Referendum nº 12/2019, respeitando as alterações impostas pela Portaria IFFar nº 313, de 16 de março de 2020.

2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito dos auxílios da assistência estudantil no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

3. O IFFar pode solicitar a qualquer tempo a comprovação da renda caso haja dúvidas quanto a omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante. Em caso de comprovação de que a renda ultrapassa os critérios do edital, o auxílio será cancelado e os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União (GRU). O Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299 – define falsidade ideológica: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*".

4. Das razões que podem levar o cancelamento do auxílio.

Declaro ainda, que não houve nenhuma alteração da realidade socioeconômica declarada e comprovada mediante a entrega de documentação em período anterior, **que possuo renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio** e que permaneço na condição de estudante público-alvo do PNAES.

_____, _____, _____, 2021.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do responsável
(Para estudantes menores de 18 anos)